

tificação fiscal 507172787, com sede na Rua de Santiago, 65, Marrazes, 2400-224 Leiria.

São administradores do devedor José Luís Santos Roda, com endereço na Rua de Santiago, 65, Marrazes, 2400-224 Leiria, e Paulo José Carvalho Eutíquio, número de identificação fiscal 198767790, Rua de Santiago, 65, Marrazes, 2400-224 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria do Céu Carinho, com endereço na Rua de Júlio Maia, 3, 1.º, 3780 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência de natureza plena.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Agosto de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

2611027731

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4407/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 403/07.0TYLSB

Insolvente — NGT — Gestão de Tripulações, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 20 de Abril de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora NGT — Gestão de Tripulações, L.ª, número de identificação fiscal 504066498, com sede na Avenida de 24 de Julho, 126, 1350-346 Lisboa.

São administradores da devedora João Jorge Tavares de Almeida, com endereço na Rua de D. João de Castro, 1023, 5.º, direito, 2800-000 Almada, e António Jorge Figueira Tavares de Almeida, com endereço na Rua de César Lacerda, 18, Quinta de Monserrate, 2825-025 Charneca da Caparica.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Barão Oliveira, com endereço na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611027562

Anúncio n.º 4408/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 311/07.4TYLSB

Insolvente — Cristina & Isabel Dias, Cafetaria, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cristina & Isabel Dias, Cafetaria, L.ª, com sede na Rua de Cândido de Figueiredo, 4-B, São Domingos de Benfica, 1500-314 Lisboa.

É administradora da devedora Maria Amélia Serra Francisco, com endereço na Alameda das Linhas de Torres, 24, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administração da insolvência é nomeado Luís Filipe Barão Oliveira, com endereço na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.